



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 887050  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Ijaci  
**Exercício:** 2012

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci, referente ao exercício de 2012, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 12/09/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 35/37.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 12/05/2014, conforme Ata e Resolução nº 541/2014 (f. 42/47). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram aprovadas, por 5 (cinco) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2014.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)